
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR EXCLUSIVIDADE, COM COBERTURA DE PARTES E PEÇAS (INCLUINDO *TRANSDUTORES CONVENCIONAIS), EM EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO PHILIPS ULTRASOUND, INC.

*Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

1 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	FABRIC.	MODELO	SÉRIE	PATR.	CLÍNICA
1	ECÓGRAFO	PHILIPS	AFFINITI 70	BZ820F1004	49258	CARDIOLOGIA

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante visita anual obrigatória, no horário das 08h00 às 16h00, estabelecida através de cronograma a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção .

Descrição dos serviços:

- Revisão geral;
- Ajustes e alinhamentos;
- Limpeza geral;
- Lubrificações;
- Testes funcionais;
- Calibrações eletrônicas;
- Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- Atualizações de software e hardware;
- Suporte Técnico e acesso remoto;
- Testes de segurança elétrica;
- E qualquer outro procedimento / teste / ensaio, específico, necessário, ou recomendado pelo fabricante, para garantir o correto funcionamento do equipamento.

2.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.2.1 A Manutenção Corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a **Contratada** responsável de fornecer mão de obra, partes, peças e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de partes e peças não cobertas pelo contrato que deverão ser adquiridas pela **Contratante**.

2.2.2 Após reparos das falhas ou defeitos, a Contratada deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o retorno das condições normais de operação do equipamento.

3 – DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 – Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

3.2 – Caso não haja a substituição de peças, a **Contratada** deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

3.3 – Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

OBSERVAÇÃO: Quando da realização da **Manutenção Preventiva ou Corretiva**, o técnico da **Contratada**, deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

4 – FORNECIMENTO ESPECÍFICO DE PEÇAS

4.1 – As peças ou componentes a serem substituídos deverão ser indicadas pela **Contratada** por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, contendo a devida justificativa técnica,

4.2 – Na eventualidade de substituição de partes e peças não cobertas pelo contrato, a **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega do **Orçamento** para avaliação, ficando claro que a aquisição dessas peças se dará por meio de processo administrativo, **apartado do Termo de Contrato de manutenção Preventiva e Corretiva**.

4.3 – Após a aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a aplicação (das peças) e liberação do

equipamento para uso.

4.4 – As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

4.5 – Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

4.6 – As peças usadas, substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

4.7 – As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelos técnicos designados pela **Contratante**.

4.8 – No caso dos serviços não serem realizados **“A Contento”**, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostos imediatamente e os serviços refeitos.

4.9 – A CONTRATADA, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo funcionário da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM que acompanhará a prestação dos serviços.

5 – GARANTIA

5.1 – Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

6 – REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

6.1 – Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

7 – NOTA FISCAL

7.1 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente 01 (uma) cópia do Relatório de Serviços Executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: **jscheibler@hspm.sp.gov.br**, a/c da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

8 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 – Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

8.2 – Quaisquer comunicações entre a **Contratada** e a **Contratante** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax, etc.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **Contratante** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **Contratada**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste.

9.2 – Os funcionários da **Contratada** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

9.3 – Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **Contratante** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **Contratada**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **Contratante**.

10 – EQUIPES (disciplina)

10.1 – A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado pelo seus funcionários, ao patrimônio do HSPM e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

10.2 – A **Contratada** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

11.1 – O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

11.2 – Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

11.3– Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1– A **Contratada**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

12.2 – A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

12.3– A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas à **contratada**.

12.5 – Os funcionários da **Contratada** quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentando e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.

12.6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

12.7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

12.8 – A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à **Contratante**.

12.9 – A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

12.10 – A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

12.11 – A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

12.12. A **Contratada** deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

12.13 – A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

12.14 – A **Contratada** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

13.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

13.3 – Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

13.4 – Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços, objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.